



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos do Gabinete do Prefeito	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenès, 175 CEP 17.790-000
Telefone: (18) 3552-1141
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 2 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.589, 19 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS”

LAERCIO BIASI, Prefeito Municipal do Município de Pracinha - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 090/1998 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Artigo 1º - Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao município, a saber:

ESPECIFICAÇÃO

- 1 – serviços de agricultura e abastecimento;
- 2 – execução de muros, passeios e rebaixamento de guias;
- 3 – execução de aterros, terraplanagens e escavações;
- 4 – execução de roçagem e limpeza;
- 5 – retirada de entulho e transporte de terra;
- 6 – apreensão e guarda de bens;
- 7 – uso de áreas de domínio público;
- 8 – uso de áreas de próprios municipais;
- 9 – Uso da Casa do Trabalhador Rural;
- 10 – Uso da Retroescavadeira



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 2º - Os serviços públicos municipais, quando concedidos terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da execução.

Artigo 3º - Em razão da utilização dos serviços públicos municipais como contraprestação em caráter individual ou da unidade de fornecimento, será cobrado um preço, conforme tabela constante neste decreto.

Parágrafo Único – o preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

Artigo 4º - O projeto e a supervisão das obras serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não ficando a Prefeitura Municipal responsável pelos eventos futuros inclusive aos decorrentes de caso fortuito.

TABELA I

1 – Serviços de Agricultura e Abastecimento:	
Especificação	Valor
1.1 – Apreensão e Guarda de Animais:	
1.1.1 – equino, muar, bovino (por dia e por cabeça.....	R\$ 17,42
Observação 01: Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias da não retirada do (s) animal (s), a Prefeitura Municipal tomará as providências legais para o devido encaminhamento.	
Observação 02: Estão incluídas nestes preços as despesas com alimentação e transporte para as dependências do Pátio Municipal.	
1.3 – Corte de	
1.3.1 – corte de árvore (no terreno particular)	R\$ 182,33

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: prefeitura@pracinha.sp.gov.br
www.pracinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Observação: Incluso o recolhimento dos galhos e da madeira.

TABELA II

Serviços Diversos

Especificação	Valor
1. Execução de:	
1.1 – serviços de retirada de entulho por m ³	R\$ 27,34
1.2 – serviço de capinação – por m ²	R\$ 0,55
1.3 – serviço de roçagem – por m ²	R\$ 0,37
2. Aterro, Terraplenagem e Escavação, por hora máquina:	
2.1 – moto niveladora (por hora)	R\$ 218,78
2.2 – pá-carregadeira (por hora)	R\$ 218,78
2.3 – Retroescavadeira (por hora)	R\$ 109,38
Observação 01: Para serviços agrícolas à hora/máquina da moto niveladora e pá-carregadeira, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).	
3. Terra Avulsa – caminhão basculante de 5 m ³ e 10 m ³ – perímetro urbano:	
3.1 – Caminhão 5 m ³ (por unidade)	R\$ 36,48
3.2 – Caminhão 10 m ³ (por unidade)	R\$ 72,94



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

TABELA III

Ocupação da área

Valor

1. Domínio Público

1.1– Espaço ocupado por balcões, mesas, barracas, tabuleiros e semelhantes nas vias públicas ou logradouros públicos ou espaço para depósitos de materiais por dia e por m² R\$ 4,59

Artigo 5º - Em razão da utilização de áreas de domínio público e próprios municipais, será cobrado o preço conforme tabela.

Artigo 5º - Fica revogado o Decreto nº 1.419 de 03 de janeiro de 2024 e todas as disposições ao contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 07 de janeiro de 2025

LAERCIO BIASI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

Luan Nariél Barreto Magalhães
Assessor de Governo

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: prefeitura@pracinha.sp.gov.br
www.pracinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 6 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.587, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

“Que fixa Planta Genérica de Valores de Referência para efeito de cobrança do ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, para o exercício de 2.025 e dá outras providências”.

LAERCIO BIASI, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 08/2015, de 07 de abril de 2.015.

DECRETA

Artigo 1º - A apuração dos Valores Venais de Referência dos Imóveis sujeitos ao ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, far-se-á de acordo com as disposições do presente Decreto.

Artigo 2º - A apuração dos Valores Venais de Referência de Imóveis Urbanos, far-se-á, pelo anexo I e tabelas I, II, III, integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Os Valores Venais de Referência para o recolhimento do ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, serão apurados por metro quadrado, tanto lote como construção.

Artigo 3º - A apuração do Valor Venal dos imóveis construídos far-se-á para cada unidade imobiliária pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da construção, este obtido pelo produto da multiplicação da área construída pelos valores estabelecidos na tabela II integrante deste Decreto.

Parágrafo 1º - A área construída encontrar-se-á através de medição dos contornos extremos da construção, incluindo paredes, pilares e superfícies cobertas denominadas terraços, acrescidos de eventuais áreas de dependências, ou seja, áreas cobertas sem paredes edificadas.

Parágrafo 2º - O valor venal da construção é expresso na tabela II, anexa a este Decreto onde os valores foram atribuídos por sistema de tipo e tempo de construção, obedecendo às características dos imóveis.

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: prefeitura@pracinha.sp.gov.br
www.pracinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Parágrafo 3º - Nos casos de edificações com conclusão da obra superior a 10 (dez) anos, será aplicado o fator de correção dos valores das construções em função do grau de depreciação do imóvel, de acordo com Laudo Técnico de Vistoria expedido pela comissão de revisão da Planta Genérica de Valores, nomeada por Portaria, estabelecido pela tabela III do anexo I integrante deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 06 de janeiro de 2.026

LAERCIO BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume, no site oficial do Município.

Luan Nariél Barreto Magalhães
Assessor de Governo

ANEXO I
TABELA I

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: prefeitura@pracinha.sp.gov.br
www.pracinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

I – Tabela de valores codificados do metro quadrado
Preço por metro quadrado de terreno urbano para Valores Venais.

CÓDIGO	VALOR POR METRO QUADRADO
01. -	R\$. 63,81/M ²
02. -	R\$. 63,81/M ²
03. -	R\$. 63,81/M ²
04. -	R\$. 63,81/M ²
05. -	R\$. 63,81/M ²

TABELA II

Preço por metro quadrado de edificação para Valores Venais

Construção nova com laje	R\$. 1.064,76/M ²
Construção nova com forro	R\$. 765,76/M ²
Construção antiga com laje	R\$. 820,44/M ²
Construção antiga	R\$. 656,34/M ²
Construção com telhas Eternite	R\$. 492,27/M ²
Construção antiga de madeira	R\$. 382,86/M ²

TABELA III

Fator de correção de valores das construções em função do grau de depreciação do imóvel.

De 10 a 20 anos de construção	5%
De 20 a 30 anos de construção	10%
Acima de 30 anos	20%